DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apurar supostas transgressões disciplinares no âmbito da Secretaria de Obras/Engenharia do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts.74, VIII e 108, II, "c" e "f" da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 1º, 3º, 7º e 08º e demais disposições contidas na LC nº 54, de 12.06.2023, com as alterações introduzidas pela LC nº 59, de 02.07.2024,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 0968/2025, contendo acervo de documentos e informações encaminhadas conforme protocolos administrativos, os quais apontam indícios de reiteradas falhas na tramitação de projetos técnicos sob responsabilidade de profissionais da área de engenharia e demais repartições públicas, deste Município, especialmente no que tange à omissão do dever funcional de promover o regular andamento de processos administrativos relacionados a obras civis, licenciamentos de edificações e projetos de loteamentos urbanos e rurais; à ausência de emissão de notas devolutivas aos responsáveis técnicos ou interessados, em desacordo com os princípios da publicidade, da eficiência e da razoável duração do processo; à falta de resposta às solicitações e requerimentos formulados por munícipes ou entidades demandantes, gerando prejuízos à continuidade de empreendimentos e ao exercício do direito de petição;

CONSIDERANDO que a conduta de agentes públicos vinculados ao Setor de Engenharia, em tese, configura transgressão disciplinar de natureza grave, diante do represamento de diversos pedidos administrativos sem solução ou andamento e sem justificativas, alguns parados há mais de ano, o que configura reiterada ineficiência funcional que pode resultar na aplicação de penalidade de demissão do serviço público;

CONSIDERANDO a constatação de desorganização administrativa no referido setor, caracterizada pela ausência de controle efetivo e seguro sobre a tramitação dos processos de licenciamento de obras e construções que além de gerar prejuízo aos administrados, macula a reputação da Administração Pública, perante a sociedade;

CONSIDERANDO a falta de transparência na distribuição dos projetos, bem como a inexistência de critérios objetivos para o fluxo dos procedimentos, com registros precários relativos às anotações internas e às devoluções de processos aos interessados para cumprimento de exigências, o que gera descrédito à instituição e anomia administrativa**;**

CONSIDERANDO a existência de animosidade instalado no ambiente de trabalho dos profissionais da área de engenharia, o que tem comprometido a celeridade desejada na solução das demandas em prazo razoável;

CONSIDERANDO o dever legal do Chefe do Executivo de apurar eventuais falhas funcionais, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, visando garantir a regularidade e eficiência da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a eficiência, a urbanidade e o interesse público na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO ainda os princípios que norteiam a ação da administração pública previstos no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Sindicância Administrativa** para apurar, de forma conveniente e minuciosa, os fatos que, em tese, configuram transgressões disciplinares cometidas por profissionais vinculados à área de engenharia da Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Tributos e Cadastros, consistentes em:

I. atrasos injustificados no andamento de projetos técnicos e licenças de construção;

II. ausência de informações ou devolutivas nos autos aos interessados;

III. desatenção reiterada ao dever de ofício, gerando descrédito na prestação do serviço público;

IV. insubordinação aos superiores hierárquicos, consistentes em não responde pedidos de informações e documentos;

V. faltar com o devido respeito ao Chefe do Executivo, tecendo críticas infundadas ao pronunciamento do prefeito em meios de comunicação e atritos injustificados com colegas de serviço, sem contribuir para uma solução célere e razoável da pendência;

VI. indícios de favorecimento na tramitação de processos de licenciamentos, em desfavor dos demais interessados.

Art. 2º - **Designar** as servidoras públicas efetivas:

a) Camila Maria de Andrade Siqueira, matrícula nº 31.232

b) Christine Fernanda de Barros Camargo, matrícula nº 113.123

c) Ana Carla de Oliveira Soares, matrícula nº 113.719

para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, que deverá observar os trâmites legais previstos na legislação acima mencionada e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - **Para fins de racionalização dos trabalhos da Comissão Sindicante, especialmente quanto à individualização das responsabilidades dos servidores eventualmente envolvidos, determina-se**

que o expediente que integra o procedimento seja organizado em Anexos distintos, tantos quantos se fizerem necessários, de forma a reunir, separadamente, as informações, documentos e elementos probatórios relacionados a cada um dos investigados, conectando-os às respectivas atribuições funcionais e à documentação constante no Protocolo nº 0968/2025.

Art. 4º - Decretar **sigilo parcial sobre os autos da sindicância**, em razão do interesse público na preservação da efetividade da investigação e da necessidade de proteger a apuração, **excetuando-se o acesso da parte interessada e ao seu defensor legalmente constituído quanto aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 5º – Os anexos deverão ser capeados, numerados com algarismos romanos e identificados apenas com as iniciais dos envolvidos e não serão objetos de publicação externa, a fim de assegurar o sigilo decretado no artigo anterior.

Parágrafo único – Cada anexo será instruído com os documentos e informações correspondentes ao respectivo envolvido, bem como com os questionamentos destinados exclusivamente a subsidiar a Comissão Sindicante na audiência de inquirição, sem prejuízo da inclusão de outras indagações que se façam necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 6º- A **Comissão de Sindicância** deverá inquirir os envolvidos inicialmente já apontados, na ordem a seguir, colhendo as respectivas declarações conforme questionamentos e outras indagações da Comissão Sindicante:

Anexo I - M.A.S (documentos e informações respectivas);

Anexo II – C.A.S.C (documentos e informações respectivas);

Anexo III – R.A.Z (documentos e informações respectivas);

Anexo IV – L.C.M (documentos e informações respectivas);

Anexo V – M.F.M.J.B (documentos e informações respectivas);

Anexo VI – J.M.B (documentos e informações respectivas);

Anexo VII – R.J.F.J (documentos e informações respectivas);

Art. 7º Determinar, sob pena de responsabilidade, que todos os servidores e órgãos municipais atendam prontamente aos pedidos ou requisições da Comissão Sindicante, fornecendo os documentos e elementos pertinentes e necessários ao esclarecimento dos fatos apurados.

Art. 8º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guareí, em 12 de maio de 2025

Reinaldo Vicente de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que publiquei a presente Portaria no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2025, para que produza os efeitos jurídicos e legais cabíveis.

Christine Fernanda de Barros Camargo
Funcionária Designada

.....